

LEI Nº 1.668-03/2015

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CONCEDER INCENTIVO À
INDÚSTRIA DE MÓVEIS COLINAS
LTDA - ME, e dá outras providências.**

IRINEU HORST, Prefeito Municipal de Colinas, RS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, nos termos da Lei nº 1120-01/2009, conceder incentivo para a INDÚSTRIA DE MÓVEIS COLINAS LTDA - ME, inscrita perante o CNPJ sob nº 16.970.244/0001-37, consistindo na doação de uma fração de terras de 2.750 m² (dois mil setecentos e cinquenta metros quadrados), localizada na Linha Ano Bom, Colinas, RS, a ser desmembrada da matrícula 30.473 do Registro de Imóveis de Estrela, RS.

§1º - A forma de incentivo enunciada neste artigo efetivar-se-á mediante escritura pública, com cláusula de reversão se a empresa não atender as condições previstas no art. 2º.

§2º - O imóvel recebido em doação pode ser dado em garantia de financiamento, quando então a cláusula de reversão referida no §1º e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador, na forma autorizada pelo §5º, do art. 17 da Lei 8.666/93.

Art. 2º - A empresa compromete-se, em contrapartida ao incentivo recebido, implementar as seguintes metas:

a - permanecer em atividade no Município por, no mínimo, 08 (oito) anos, contados do prazo referido na alínea “c”;

b - gerar e/ou manter no mínimo 02 (dois) empregos diretos a partir da efetiva construção do prédio novo;

c - construir um pavilhão industrial na área da empresa, de no mínimo 300 m² (trezentos metros quadrados), no prazo de 12 meses contados do recebimento do imóvel através de Escritura Pública.

Parágrafo único: A beneficiária fica sujeita às normas municipais, concernentes ao exercício de fiscalização da Administração Municipal, visando o cumprimento das obrigações decorrentes do incentivo concedido, inclusive, ficando sujeita a devolução ao erário público do valor correspondente de terras objeto da doação no caso de cessar as atividades no Município, antes do prazo estabelecido na alínea “a”.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
2053 – PROGRAMA DE APOIO A INDÚSTRIA
3.4.4.60.41.00.000000 – Contribuições (322)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de dezembro de 2015.

IRINEU HORST
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se

Clara Luiza Krug
Auxiliar Administrativa